



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2632
PROJETO DE LEI Nº 07/96

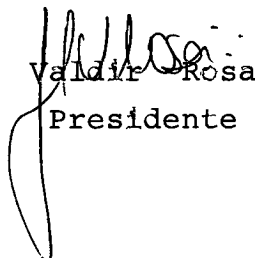
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumentado de 04 para 08 o número do emprego permanente mensalista de **REPARADOR DE HIDRÔMETRO**, constante no Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Abril de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 07/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumentado de 04 para 08 o número do emprego permanente mensalista de **REPARADOR DE HIDRÔMETRO**, constante no Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

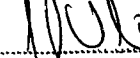
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 03 de 1996


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 03 de 1996

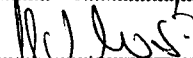

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. *10 x 02*.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, *16* de *03* de 19*96*


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, *02* de *04* de 19*96*


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrêgia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa aumentar de 04 para 08 o número do emprego - permanente mensalista de **REPARADOR DE HIDRÔMETRO**, constante - no Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986 com alterações posteriores.

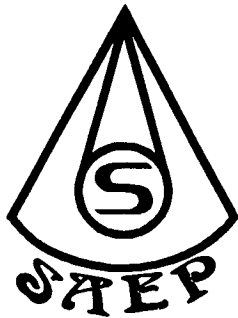
Os motivos pelos quais pleiteamos mais quatro vagas, estão inseridos na justificativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - S.A.E.P., objeto do protocolado nº 302/96, cuja cópia anexamos à presente.

Pelos motivos apresentados achamos justa a rei vindicação. Por isto, esperamos que a Câmara Municipal também acolha a propositura, a fim de que num futuro próximo a Reparação de Hidrômetro possa desenvolver seus serviços a contento.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis, requerendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



S.A.E.P.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (0195) 61-4511
CEP: 13.630-000 — Pirassununga — São Paulo

OF. nº 052/96

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
Pirassununga, 21 de fevereiro de 1996.

302 FEV96 R100

Senhor Prefeito:

PROTÓCOLO

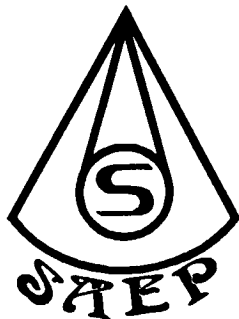
Usamos o presente para solicitar de V. Exa., o envio à Câmara Municipal Projeto de Lei aumentando mais 04 vagas para o emprego permanente mensalista de *Reparador de Hidrômetros*, referência 19.

Antecipadamente agradecemos a atenção e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente

*Exmo. Sr.
Fausto Victorelli
D.D. Prefeito Municipal
Nesta*



S.A.E.P.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (0195) 61-4511
CEP: 13.630-000 — Pirassununga — São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

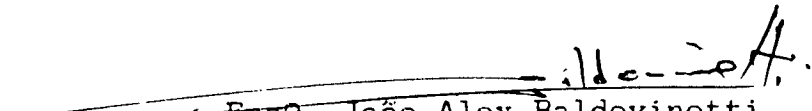
=====

Conhecidamente Pirassununga evoluiu quanto ao numero de residencias e consumidores de água ... Esse crescimento resultou em uma maior demanda de água e conseqüentemente na ampliação de rede de água. Nessa co-relação de consumidores e fornecimento de água, observa-se que ampliou o campo para uma efetiva fiscalização dos ramais de ligação de água aferição dos hidrometros, corte e religação de água e outros atos que devem ser observados pelo SAEP, assim sendo exige-se um numero maior de servidores para que o serviço não tenha prejuizo financeiro.

É essa fiscalização que enibe os consumidores a burlar o registro de seu consumo de água e conseqüentemente aumenta a arrecadação dando ao SAEP vida própria e autonomia como Autarquia Municipal e que continuamos a oferecer a população um abastecimento de água de primeiro mundo.

Observa-se por ser o quadro de Repadores de hidrometros pequeno em relação ao numero de ligações de água com hidrometros instalados que esta na ordem de 17 mil é que torna-se necessaria a contratação de outros Servidores.

Pirassununga, 08 de março de 1.996.


- Eng. João Alex Baldovinotti
superintendente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

06/03

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei nº 07/96

Autoria: Executivo Municipal

No artigo 1º, onde se lê:

"..... de 04 para 08 o número do emprego"

*Rejeitada por
Nº 11 (09) votos a
fais (03).
P. 26.03.96
J. W. S.*

LEIA-SE:

"de 04 para 06 o número do emprego"

JUSTIFICATIVA

Os serviços de fiscalização dos ramais de ligação de água, aferição dos hidrômetros, corte e religação, vem sendo efetuados no decorrer desses últimos anos, regularmente pela Autarquia, muito embora, ultimamente, sobrecarregado face a ' demanda do consumo de água conforme noticia o ofício do Superintendente.

Entretendo, entendemos que a " evolução " dos consumidores de água como apregoada pela Autarquia, não se verificou de um momento para outro, a ponto de dobrar o número desse emprego. Acreditamos que o mais sensato seria aumentar apenas' mais dois empregos.

Sala das Sessões, 25 de Março de 1996.

Hamilton Campolina
Hamilton Campolina
Vereador



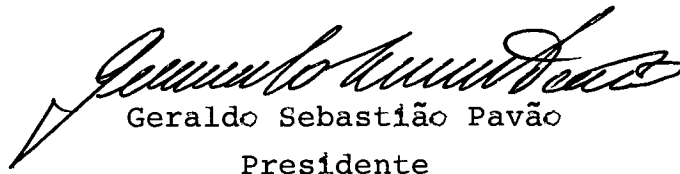
07/6

PARECER Nº

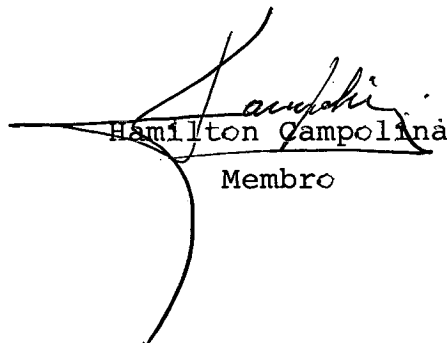
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei nº 07/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 08 o número do emprego permanente mensalista de REPARADOR DE HIDRÔMETRO, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/MARÇO/1996.


Geraldo Sebastião Pavão
Presidente


Sebastião Angelo Tognolli
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

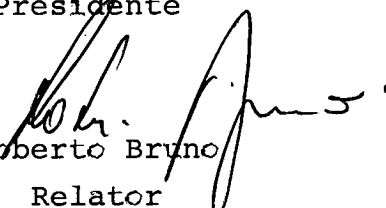
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 08 o número do emprego permanente mensalista de REPARADOR DE HIDRÔMETRO, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/MARÇO/1996.


Celso Sinotti
Presidente


Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.728/96 -

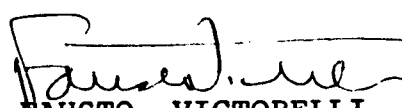
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 04 para 08 o número do emprego permanente mensalista de **REPARADOR DE HIDRÔMETRO**, constante no Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de abril de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/.Secretaria Municipal de Administração.
acgm/.